### MALOTE

## 1 Definições

- 1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.
- 1.1.1. Correspondência agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.
- 1.1.2. Percursos São os trajetos previamente definidos pela CONTRATANTE, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela CONTRATANTE.

### 2. Execução dos serviços

- 2.1. Características Gerais
- 2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1.
- 2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.
- 2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas freqüências definidas.
- 2.1.2.1. O prazo de entrega do MALOTE é o mesmo da Encomenda SEDEX e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.
- 2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do MALOTE anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgao Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM/RONDÔNIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 - São Sepastião

Porto Velho - RO - CEP 76801-973





- 2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.
- 2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:
- 2.1.4.1. Coleta Programada Diurna coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da CONTRATANTE;
- 2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.
- 2.1.4.2. Coleta Programada Noturna coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.
- 2.1.4.3. Coleta/entrega Simultánea operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultánea, em percurso de ámbito local/metropolitano.
- 2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da freqüência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.
- 2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.
- 2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliária.
- 2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.
- 2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.
  - 2.2. Percursos
- 2.2.1. A **CONTRATANTE** podera solicitar, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (déz)\dias corridos;

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 / São Sebastião

Porto Velho - RO - CEP 76801-973



- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos:
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (http://apps.correios.com.br/malote/):
- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
  - b) razão social da CONTRATANTE, sem alteração no CNPJ;
  - c) freqüéncia de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.
  - 2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 días e máxima de 30 días.
  - 2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.
- 2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o intersticio mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.
- 2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte
  - 2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.
- 2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

## 3. Obrigações

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;
- 3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique total mente visível, evitando prejulzo

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2037 - São Sebastiá

Porto Velho – RO - CEP 76801-973 Telefone: (69) 3217-2533 – e-mail: crve-ro@correios.com.br

all: cave-ro@correlps.com.br



à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

- 3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (très) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicilio, na faixa horaria prevista neste ANEXO;
- 3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www:correios.com.br/malote);
  - 3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;
- 3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;
- 3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.
  - 3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;
- 3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte:
- 3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;
- 3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<a href="http://apps.correios.com.br/malote/">http://apps.correios.com.br/malote/</a>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos:
- 3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;
- 3.1.9 1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<a href="http://apps.correios.com.br/malote/">http://apps.correios.com.br/malote/</a>)

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912625739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigranites, 2137 - São Sebastão Porto Velho - RO - CEP 76801-973





- 3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:
  - a) simular orçamentos para novos percursos;
  - b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
  - c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens:
  - d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
  - e) solicitar alteração de dados cadastrais:
  - f) consultar fatura e impressão de segunda via;
  - q) consultar a movimentação do malote e do percurso;
  - h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
  - i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.
- 3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de MALOTE, disponiveis no endereço: http://apps.correios.com.br/malote/
- 3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela CONTRATANTE, mediante operação disponivel no sistema Malote WEB.
- 3.2.2.2. A CONTRATANTE, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.
- 3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a ECT fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluido pela CONTRATANTE.
- 3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros
  - 3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartées operaciona

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 99 2325739/2018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDONIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 - São : Porto Velho - RO - CEP 76801-973



- 3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;
- 3.3 1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;
  - 3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional:
- 3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia util imediatamente anterior;
- 3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sabado, se nesse dia houver programação de coleta para a CONTRATANTE.
- 3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;
- 3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domíciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE.
- 3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:
- a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;
- b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;
  - c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.
- 3.3.3.3 Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.
- 3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.
- 3.3.3.5. A entrega de malotes em predios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecánicos que permitam a elevação da carga.

Contrato Multiplo Padronizado – Versão Órgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDONJA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes. 21/37

Porto Velho - RO - CEP 76801-973 Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail. crve-ro@correlos.com.br





- 3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.
- 3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.
  - 3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.
- 3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.
- 3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuíto ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.
- 3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, aínda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.
- 3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.
- 3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.
- 3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da fei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

### 4. Preço, Tarifa e Reajuste

### 4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de MALOTE e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

Contrato Múltiplo Padronízado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO Nº 9912325739/8018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDONIA
COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Erridereço: Avenida dos Intigrantes., 2037 - São Sebestado Porto Velho -- RO - CEP 76801-973
Tempone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-n@correjos.com.br



- 4 1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.
- 4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a freqüência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.
- 4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no més, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.
- 4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (freqüência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.
- 4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento
- 4.2.1.4. O feriado que coincidir com a freqüência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado VSC do respectivo periodo de faturamento.
  - 4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estíver suspenso.
- 4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.
- 4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.
- 4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Órgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - N 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIDNAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA
COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes., 213

Porta Vetha - RO - CEP 76801-973





- 5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 5.2. A ECT apresentará à CONTRATANTE a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.
- 5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da CONTRATANTE.
- 5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <a href="http://apps.correios.com.br/malote/">http://apps.correios.com.br/malote/</a> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

## 6. Disposições Gerais

- 6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ònus, conforme critérios definidos pela ECT.
- 6.1.2. O malote será substituído sem onus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.
- 6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.
  - 6.2. A ECT não se responsabiliza:
- 6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;
- 6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;
  - 6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruido por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÓNIA/ COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos migranțes, 2137 - São Sebastia¢

Porto Velho - RO - CEP 76801-978

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br

J.



- 6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.
  - 6.3. A responsabilidade da ECT cessa:
  - 6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;
  - 6.3.2. Findo o prazo de 3 (trés) meses para a reclamação, a contar da data da remessa:
- 6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e
- 6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.
- 6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.
- 6.5. A **CONTRATAN**TE responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **EC**T ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.
- 6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da CONTRATANTE.
- 6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ónus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação sera considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.
- 6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - N/ 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2127 - São Sebastião

EGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 -Porto Velho – RO - CEP 76801-973

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br

1



- 6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.
- 6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.
- 6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

# 6.13. Competirá à CONTRATANTE.

- a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso:
- b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<a href="http://apps.correios.com.br/malote/">http://apps.correios.com.br/malote/</a>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;
- c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.
- 6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.
- 6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigència do ANEXO

Contrato Multiplio Padronizado - Versaio Orgão Publico - Correios x Justica Fiederal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE OPERAÇÕESEM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS — Enidereço: Avenda dos Innigrantes, 2137 — São Sebastião Porto Velho — RO - CEP 76891-973

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br

1

-



A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.





Contrato Multiplo Padronizado – Versão Órgão Público - Correlos x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018





### SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

### 1. OBJETO

- 1 1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao do postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:
- g) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da enfrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- h) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com o viabilidade operacional.
- i) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- j) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Orgão Publico - Correios x Justiça Federal/20 - 9912325739/201

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM ROMDONIA. COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes. 2137 Porto Velho - RO - CEP 76801-973

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br

9

São Sepastia



- k) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- m) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento. por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- n) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- o) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distància, com certificação de data e hora.
- p) Valor Declarado (VD); serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um obieto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou ovaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
- 1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendos Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).
- 1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de major e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- 2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
- 2.3 Colotar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIO: habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de enderecamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seia capaz de recebé-la.

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - № 9612325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÓNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 - São Sebástião

Porto Velho - RO - CEP 76801-973



- 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- 2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidos negociados.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestoção de Serviços de Encomendas Nacionais.
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

### 4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores confidos nas tabelas de preços e eventuais desconfos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

# 5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato,

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS - Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 - São Sebastião Porto Velho - RO - CEP 76801-973





## SERVIÇOS TELEMÁTICOS

## 1. Definições

- 1.1. Prestação dos seguintes serviços:
- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- 1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica SPE e Midia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.
- 1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:
- 1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Copia do Telegrama sera encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.
- 1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.
- 1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.
- 1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento AR.

## 2. Obrigações

- 2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:
- 2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações—nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES ÉM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião Porto Velho – RO - CEP 76801-973





- 2.1.2. Instalar o ACROBAT Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.
- 2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:
- a) Cor monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo. JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).
- 2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET
- 2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.
- 2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.
- 2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Midia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.
- 2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.
- 2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.
- 2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:
- 2.1.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos CORREIOS.
- 2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 991/2325 339/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes (2137 Porto Velho – RO - CEP 76801-973

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br



São Sebastião



- 2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrónica SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos CORREIOS, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.
- 2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.
- 2.3. A ECT se obriga a:
- 2.3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- b) o Cartão de Postagem para cada orgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.
- d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
- e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.
- f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao ámbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
- 2.3.2 Disponibilizar, sem ōnus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.
- 2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.
- 2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento AR, deverá ser colhida a

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2016
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDONIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS -- Endereço: Avernida dos Imigrantes, 2137 -- São Sebastiao

Ponto Velho - RO - CEP 76801-978
Telefone. (69) 3217-2:533 - e-mail: crve-ro@comeics.com.br





assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

- 2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.
- 2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.
- 2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.
- 2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.
- 2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
- 2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE.
- 2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

### 3. Preços e Tarifas

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagara pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.
- 3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidira o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.
- 3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

Contrato Multiplo Padronizado – Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 991/325/139/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 –

Telefone: (69) 3217-2533 - e-mail: crve-ro@correios.com.br

Porta Velho - RO · CEP 76801-973



Sebastião



- 3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.
- 3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- 3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

## 4. Disposições Gerais

- 4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.
- 4.2. Os CORREIOS disponibilizará à CONTRATANTE, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos CORREIOS no site: www.telegrama.com.br.
- 4.4. O código de acesso e igual ao número do cartão de postagem.
- 4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.
- 4.6. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão. a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.
- 4.7. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.
- 4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

# 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente ate a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do gual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Orgão Publico - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018



### **APENSO**

## **GLOSSÁRIO**

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama vía Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100, para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282; demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Proprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos - CST.

Midia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrónica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritorio e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

### Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponivel também para os Telegramas Internacionais.
- AR Aviso de Recebimento É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Contrato Multiplo Padronizado - Versão Orgão Público - Correios x Justiça Federal/RO - Nº 9912325739/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES EM RONDÔNIA

COORDENAÇÃO REGINAL DE VENDAS – Endereço: Avenida dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião Porto Velho – RO - CEP 76801-973



